CESSÃO DE CRÉDITO NO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO: ANÁLISE DOS ARTIGOS 286 A 303 DO CÓDIGO CIVIL

Eloise Ferraz Lopes[1]; Pholly Christine Conceição da Silva[2]; Kethril Douglas Sousa Nogueira de Queiroz[3]; Deborah Ewelyn Pires Jardim[4]; Leticia Ferraz Lopes[5]; Alarico Marques Pereira [6]

INTRODUÇÃO

A cessão de crédito é um instituto jurídico amplamente utilizado nas relações obrigacionais e empresariais, permitindo que o credor transfira a titularidade de determinado crédito a terceiros. No Direito Civil brasileiro, esse mecanismo está regulamentado entre os artigos 286 e 303 do Código Civil, estabelecendo requisitos, efeitos e responsabilidades das partes envolvidas.

Segundo Gonçalves (2024), a cessão de crédito consiste na transferência de um direito de crédito de um sujeito para outro, mantendo-se inalterada a relação obrigacional originária. Dessa forma, ocorre apenas a substituição do credor, permanecendo o devedor vinculado à obrigação anteriormente assumida.

O instituto possui relevante função econômica, principalmente nas relações empresariais e financeiras, pois possibilita maior circulação de riquezas e liquidez patrimonial. Conforme destaca Flávio Tartuce, a cessão de crédito representa importante instrumento de mobilização econômica, permitindo a transferência de ativos e facilitando operações negociais (TARTUCE, 2024).

Além disso, a legislação brasileira estabelece mecanismos de proteção tanto ao cessionário quanto ao devedor, garantindo segurança jurídica nas relações obrigacionais. Nesse sentido, a análise dos artigos 286 a 303 do Código Civil mostra-se

[1] Acadêmica do 3º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E- mail: eloiseferraz20@gmail.com
[2] Acadêmica do 3º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E- mail: silvapholly@gmail.com
[3]Acadêmico do 3º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E- mail: douglasquiroz196@gmail.com
[4] Acadêmica do 3º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E- mail: Ewelyndebs@gmail.com
[5]Acadêmica do 3º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E- mail: Leticiaferraz326@gmail.com
[6] Orientador: Professor da Faculdade de Itaituba. E-mail: Prof.alaricomp@gmail.com

relevante para compreender os efeitos jurídicos da cessão de crédito e sua aplicabilidade prática nas relações contemporâneas.

Neste sentido, o presente estudo tem como objetivo analisar os artigos 286 a 303 do Código Civil Brasileiro, destacando os aspectos jurídicos da cessão de crédito, seus requisitos legais, efeitos perante as partes envolvidas e sua importância nas relações civis e empresariais.

METODOLOGIA

A pesquisa foi desenvolvida por meio de revisão bibliográfica e análise documental, com abordagem qualitativa. Foram analisadas 5 obras doutrinárias publicadas entre 2023 e 2024, além de 1 artigo jurídico disponível na plataforma JusBrasil e da legislação vigente. As pesquisas bibliográficas foram realizadas em livros físicos e em fontes eletrônicas consultadas por meio da plataforma JusBrasil e do portal oficial da Presidência da República.

Na pesquisa documental, utilizou-se como documento principal a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), com enfoque nos artigos 286 a 303, que disciplinam a cessão de crédito. A análise concentrou-se nos aspectos jurídicos, requisitos legais, efeitos e responsabilidades decorrentes da transferência de créditos nas relações obrigacionais. A abordagem adotada foi qualitativa, buscando compreender os fundamentos jurídicos da cessão de crédito previstos no Código Civil Brasileiro.

Foram utilizados autores renomados do Direito Civil brasileiro, como Carlos Roberto Gonçalves (2024), Flávio Tartuce (2024), Maria Helena Diniz e Sílvio de Salvo Venosa, além da análise direta dos dispositivos legais previstos nos artigos 286 a 303 do Código Civil.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O artigo 286 do Código Civil estabelece que o credor poderá ceder seu crédito caso não exista impedimento legal, contratual ou incompatibilidade com a natureza da obrigação. Tal disposição reforça o princípio da autonomia privada e da liberdade contratual presentes no Direito Civil contemporâneo.

De acordo com Maria Helena Diniz, “a cessão de crédito traduz um negócio jurídico bilateral pelo qual o credor transfere a outrem seus direitos na relação obrigacional” (DINIZ, 2023, p. 412). Assim, verifica-se que a cessão não extingue a obrigação original, ocorrendo apenas alteração subjetiva no polo ativo da relação jurídica.

A legislação civil determina ainda que a cessão somente produzirá efeitos em relação ao devedor quando este for devidamente notificado. O artigo 290 do Código Civil possui relevante importância prática, pois impede que o devedor realize pagamento ao credor originário após a transferência do crédito.

Nesse contexto, Venosa (2024, p. 328) afirma que “a notificação do devedor constitui elemento essencial para a eficácia da cessão perante terceiros”. Tal exigência busca preservar a boa-fé objetiva e evitar prejuízos decorrentes do desconhecimento da cessão realizada.

Outro aspecto relevante refere-se às garantias do crédito cedido. Em regra, o cedente responde apenas pela existência do crédito no momento da cessão, salvo disposição expressa em sentido contrário. Conforme explica Gonçalves (2024, p. 295), “o cedente não responde pela solvência do devedor, exceto quando houver estipulação específica assumindo essa responsabilidade”.

A cessão de crédito apresenta grande aplicabilidade nas atividades empresariais e financeiras. Operações de *factoring*, securitização de recebíveis e contratos bancários utilizam frequentemente esse mecanismo para antecipação de créditos e obtenção de capital de giro. Segundo Tartuce (2024), a circulação de créditos fortalece a atividade econômica e contribui para maior dinamismo nas relações comerciais.

Além da cessão de crédito, os artigos 286 a 303 também disciplinam hipóteses relacionadas à transmissão das obrigações, evidenciando a preocupação do legislador em regulamentar mecanismos que proporcionem segurança jurídica e estabilidade contratual.

Observa-se, portanto, que a cessão de crédito constitui importante instrumento jurídico e econômico, permitindo maior flexibilidade nas relações negociais e garantindo efetividade às operações obrigacionais previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise dos artigos 286 a 303 do Código Civil demonstra que a cessão de crédito desempenha relevante papel nas relações obrigacionais contemporâneas, possibilitando a circulação de direitos patrimoniais e favorecendo a atividade econômica.

Verificou-se que o instituto está fundamentado nos princípios da autonomia privada, boa-fé objetiva e segurança jurídica, garantindo proteção às partes envolvidas na relação obrigacional. A exigência de notificação do devedor e a definição das responsabilidades do cedente constituem mecanismos essenciais para assegurar validade e eficácia à cessão.

Além disso, constatou-se que a cessão de crédito possui ampla aplicação prática no cenário econômico atual, especialmente em operações empresariais e financeiras, contribuindo para a movimentação do mercado e para a efetividade das relações contratuais.

Dessa forma, conclui-se que os artigos 286 a 303 do Código Civil apresentam significativa relevância jurídica e social, disciplinando adequadamente a transferência de créditos e proporcionando maior estabilidade às relações obrigacionais no Direito brasileiro.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código Civil**. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 21 maio 2026.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro: teoria das obrigações contratuais e extracontratuais**. 39. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2023.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro: teoria geral das obrigações**. 21. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2024.

JUSBRASIL. **Cessão de crédito no Código Civil brasileiro**. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/cessao-de-credito-no-codigo-civil-brasileiro/. Acesso em: 21 maio 2026.

TARTUCE, Flávio. **Manual de direito civil**. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil: obrigações e responsabilidade civil**. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2024.